ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO
E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241

Parecer nº. 032/2019.

Projeto de Lei nº 035/2019.

Autor: Poder Executivo Municipal

Emenda: Autoriza Crédito Adicional Suplementar na importância de até 200,000,00 (duzentos mil reais)

Senhor Presidente,

No dia 24 de setembro de 2019, foi disponibilizado para a Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal de Pedra Preta - MT, o processo referente ao ***Projeto de Lei nº 035/2019*** de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza Crédito Adicional Suplementar na importância de até 200,000,00 (duzentos mil reais). Logo, após a disponibilização da proposição, na qualidade de Presidente da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, o vereador Vanderlei Roberto Sartori, cientificou os demais membros sobre a matéria recebida, que de imediato iniciaram os estudos para emissão de parecer sobre o Projeto de Lei em análise.

A presente Comissão, conforme dispõe o art. 32 do Regimento Interno desta Casa de Leis, tem a competência de opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de Créditos, empréstimos púbicos, dívida pública e outras que, de forma direta ou indireta, alterem a despesa ou receita municipal, sugerir ou promover emendas, opinar ou atualizarem os vencimentos e salários dos servidores municipais, elaborar a redação final do Projeto de Lei Orçamentária, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como opinar sobre o processo de tomada ou prestação de constas do Prefeito.

Os créditos adicionais são autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas no orçamento. Nesse interim, os créditos adicionais suplementares, são destinados ao reforço de dotações orçamentárias existentes, aumentando as despesas fixadas no orçamento, o qual depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

Assim, prevê texto da Lei 4320/64, a respeito da abertura de créditos adicionais suplementares:

> *"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*
>
> *Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*
>
> *I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*
>
> *Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*
>
> *Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa."*

Desta forma, em análise a matéria em realce, não vislumbra nenhum vicio ou ilegalidade que impeça a sua tramitação nesta Casa Legislativa.

Ao todo o exposto, após os estudos e discussão em reunião extraordinária no dia 30 de setembro de 2019 com os demais membros da Comissão acerca da matéria, e amparado por dispositivos regimentais, o Presidente reserva ao Vice-Presidente Edson Deolindo Lima o direito para exarar o Parecer do **Projeto de Lei nº 035/2019 do Poder Executivo Municipal**, que autoriza crédito adicional suplementar na importância de até 200,000,00 (duzentos mil reais). Sendo apresentado o **PARECER FAVORÁVEL.**

O Parecer do Relator foi acompanhado pelos demais membros da Comissão.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

É O PARECER!

Sala das Comissões, 30 de setembro de 2019.

Vanderlei Roberto Sartori
Presidente

Edson Deolindo Lima
Vice-Presidente/ Relator

Nancy Konno Tosta Bereta
Membro